



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 21/2023

Processo Número: **1279/2023** | Data do Protocolo: 03/02/2023 13:10:17

Autoria: **Alex de Madureira**

Coautoria:

Ementa: Autoriza a realização de exame de verificação dos níveis de fosfatase alcalina em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado, e de subsequentes avaliações genéticas quando necessárias.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350039003000370037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.





Projeto de Lei

Autoriza a realização de exame de verificação dos níveis de fosfatase alcalina em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado de São Paulo, e subseqüentes avaliações genéticas quando necessárias.

Alex de Madureira - PL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340036003300320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003300320039003A005000

Assinado eletronicamente por **JOÃO DE JESUS ANGELO** em 03/02/2023 13:10

Checksum: **3E9ED3A36C17A75461D55C2AC9602CD241DEDB7E5DC9758ACA19AFE7BA6DC01D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340036003300320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Autoriza a realização de exame de verificação dos níveis de fosfatase alcalina em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado de São Paulo, e subsequentes avaliações genéticas quando necessárias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o exame de verificação dos níveis de fosfatase alcalina para integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. O exame deverá ser realizado ainda no berçário e antes da alta hospitalar.

Artigo 3º. Para os casos em que houver a constatação de baixos níveis da enzima fosfatase alcalina de forma repetida e recorrente, estes indivíduos deverão ser avaliados para a presença de alterações genéticas no gene da fosfatase alcalina (*ALPL*) a fim de confirmar ou não o diagnóstico da Hipofosfatase (HPP).

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A fosfatase alcalina é uma enzima que está presente em diversos tecidos do corpo e seu exame é utilizado para investigar doenças no fígado e nos ossos. A quantidade de fosfatase alcalina circulante no corpo pode ser indicativa de diversas situações e doenças como do pâncreas, fígado, vias biliares, neoplasia, leucemia, infecções, insuficiência renal, desnutrição, hiperfosfatemia (alto nível da enzima) e hipofosfatase (baixo nível).

A Hipofosfatase (HPP) é uma doença genética caracterizada por amplo espectro de manifestações clínicas, normalmente relacionadas com a demora do diagnóstico. A HPP é causada por alterações genéticas que resultam na perda de função da enzima fosfatase alcalina, com o potencial de produzir desde defeitos esqueléticos severos

decorrentes da falta de mineralização adequada dos ossos, convulsões recorrentes, dores musculares até a perda precoce das dentições tanto decídua quanto permanente. Nas suas formas mais graves, a HPP pode levar a morte dos indivíduos afetados nos períodos iniciais de vida.

Importante destacar que para as formas leves e moderadas, o indivíduo afetado pode conviver por anos com os sintomas até que seja diagnosticado de forma tardia.

Desde 2015, há um tratamento efetivo que pode melhorar significativamente a qualidade de vida dos indivíduos diagnosticados, bem como dos seus familiares. Os estudos demonstram que quanto mais precoce se iniciar o tratamento, mais evidentes serão os benefícios observados e o impacto da HPP será significativamente atenuado. Portanto, resta evidente a necessária atuação desta casa no sentido de apoiar iniciativas que permitam aos indivíduos afetados o diagnóstico mais precocemente possível para que de forma imediata possam receber o tratamento que comprovadamente atenua os efeitos da doença.

Outras condições também podem estar associadas com a presença de baixos níveis de fosfatase alcalina no sangue, sendo, portanto, que o profissional médico terá papel fundamental na coordenação das medidas necessárias para o diagnóstico diferencial das condições.

Desta forma, diante dos evidentes benefícios do diagnóstico precoce para os indivíduos acometidos por essa condição e, também, para seus familiares, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em

Deputado Alex de Madureira - PL

De: Dep. Alex de Madureira/ALESP
Para: Protocolo Legislativo/ALESP@ALESP

Data: Sexta-feira, 03 De fevereiro De 2023 12:39 PM
Assunto: PROTOCOLO DE PROPOSITURA

Boa tarde,

Segue PL para protocolo.

Atte.,

Gabinete Dep Alex de Madureira

Anexos:

1000482434_1000619642_Propositura.doc